

LEI 276/95 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre Alienações de Ações Coelce, Teleceará e Petrobrás".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luis do Curu-Ce., aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Luis do Curu., autorizado a negociar as ações pertencentes a esta Prefeitura originárias da Empresa COELCE, TELECEARA E PETROBRAS.

Art. 2º - Os recursos objeto das alienações autorizadas no artigo anterior, serão aplicados em projetos e ações voltadas para a expansão e melhoria da Infra-Estrutura e, redes de eletrificação rural e urbana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU-CE., EM 20 DE SETEMBRO DE 1995.


JOÃO BATISTA CARNEIRO NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO LUIS
DO CURU**

Administração unida e trabalho pelo povo

ANO II ADMINISTRAÇÃO: BATISTA NUNES

Rua Rochael Moreira s/n — Fone: 355-1001 — Fax: 355-1215

CGC 07.623.051/0001-19 - CGF 06.920.273-7 - CEP 62.665-000

São Luis do Curu — Estado do Ceará

LEI 276/95 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre Alienações de Ações Coelce, Teleceará e Petrobrás".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luis do Curu-Ce., aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Luis do Curu., autorizado a negociar as ações pertencentes a esta Prefeitura originárias da Empresa COELCE, TELECEARA E PETROBRAS.

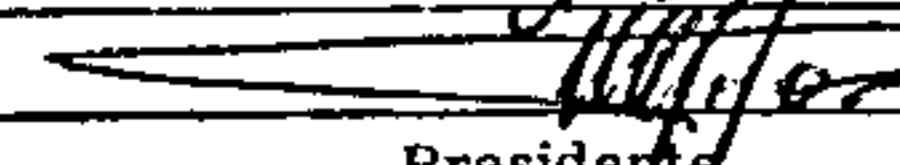
Art. 2º - Os recursos objeto das alienações autorizadas no artigo anterior, serão aplicados em projetos e ações voltadas para a expansão e melhoria da Infra-Estrutura e, redes de eletrificação rural e urbana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU-CE., EM 20 DE SETEMBRO DE 1995.


JOÃO BATISTA CARNEIRO NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE
LEI 004/95 DE 29 DE AGOSTO DE 1995.

Aprovado(a) Por <u>08 (oito)</u> <u>votos contra (oe) dois.</u>
Em Sessão de <u>15/09/95</u>
 Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce., aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Luís do Curu., autorizado a negociar as ações pertencentes a esta Prefeitura originárias da Empresas COELCE, TELECEARA E PETROBRAS.

Art. 2º - Os recursos objeto das alienações autorizadas no artigo anterior, serão aplicados em projetos e ações voltadas para a expansão e melhoria da Infra-estrutura e, redes de eletrificação rural e urbana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-CE., EM 29 DE AGOSTO DE 1995.


JOÃO BATISTA CARNEIRO NUNES
PREFEITO MUNICIPAL